

TC 044.275/2012-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão –Sescoop/MA.

Responsáveis: Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68), Márcia Tereza Correia Ribeiro (CPF 304.324.643-87) e Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão – Ocema (CNPJ 06.994.560/0001-95).

Advogado constituído nos autos: Alexandre Benevides Cabral (Defensor Público Federal).

Dados do Acórdão Condenatório (peça 104)

Número/Ano: 6684/2016

Colegiado: 1ª Câmara.

Data da Sessão: 25/10/2016.

Ata nº: 38/2016.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO FOI** identificado erro material.
2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2, da Portaria – Secex-MA nº 20, de 10/10/2016, o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis indicadas no Acórdão 6684/2016 – 1ª Câmara, quais sejam:
 - a) notificar os responsáveis, Sra. Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68), Márcia Tereza Correia Ribeiro (CPF 304.324.643-87) e o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão – Ocema (CNPJ 06.994.560/0001-95) do julgamento do processo TC 044.275/2012-9, no qual foi prolatado o Acórdão 6684/2016-1ª Câmara, encaminhando, juntamente com o *decisum*, cópia do Relatório e Voto;
 - b) notificar a Defensoria Pública da União, 1º Ofício Cível, na pessoa do Dr. Alexandre Benevides Cabral (OAB/DF 33.492), Defensor Público Federal, no endereço constante da procuração à peça 45, acerca da prolação do Acórdão 6684/2016-1ª Câmara, tendo em vista a exclusão da responsabilidade da Sra. Rocimary Câmara de Melo da Silva, CPF 460.685.623-87, assistida por aquela instituição, encaminhando, juntamente com o *decisum*, cópia do Relatório e Voto;
 - c) remeter cópia do acórdão, relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis, de acordo com o subitem 9.7 do acórdão acima citado;
 - d) dar ciência e remeter cópia do acórdão, relatório e voto ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão – Sescop/MA, para conhecimento do julgamento, bem como para que seja dado conhecimento à unidade de controle interno respectiva, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, em 9 de novembro de 2016.

(Assinado eletronicamente)
Omar Cortez Prado Segundo
Auditor Federal de Controle Externo
Mat. 9452-8.